



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 08/2026

De 03 de fevereiro de 2026

(Dispõe sobre os procedimentos necessários à apuração da Acumulação de Cargos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 13.529, de 30 de janeiro de 2025, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e com o objetivo de regulamentar o artigo 83 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a Acumulação de Cargos exercida pelos Profissionais do Magistério:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para a apuração da acumulação de cargos, dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela legalidade da situação do docente em regime de acumulação de cargos, empregos e funções públicas é do Diretor de Escola/Dirigente de Creche e ou do Supervisor de Ensino em permitir o exercício do segundo cargo ou função de Suporte Pedagógico;

CONSIDERANDO Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.246.685 RG/RJ de 19/03/2020 do Supremo Tribunal Federal que propõe a tese: "As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal";

CONSIDERANDO parecer jurídico de 14/03/2024 acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.246.685 de 19/03/2020; e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025 que altera a alínea "b" do inciso XVI do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - As acumulações de cargos, empregos e funções públicas previstas pela Constituição Federal e suas alterações e pelo Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro (Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações) ficam disciplinadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pelas disposições da presente Resolução.

Artigo 2º - Nos termos da Constituição Federal é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I. a de dois cargos de professor;
- II. a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 3º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função ou ainda se é aposentado da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

§ 1º - A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchida no 1º (primeiro) dia de trabalho de cada ano e deverá ser apresentada declaração de horário emitida pelo órgão competente em até 10 (dez) dias.

§ 2º - Se o profissional vier a prover novo cargo, emprego ou função públicos deverá apresentar nova declaração de horário e preencher a declaração de acumulação de cargos para fins de apuração no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de início do exercício.

§ 3º - No caso de professores que acumulam dois cargos e ocupam Função de Suporte Pedagógico na rede municipal de Ensino de Rio Claro, deverão ser considerados para fins de acumulação de cargos as declarações de horário emitidas pelo Diretor de Escola / Dirigente de Creche das Unidades Educacionais de lotação dos cargos.

§ 4º - Sempre que houver alteração de horário ou local de trabalho, ou atribuição de nova jornada de trabalho e/ou carga suplementar, deverá o profissional apresentar nova declaração de horário e preencher a declaração de acumulação de cargos para fins de apuração no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de início do exercício.

§ 5º - Caso o profissional deixe de declarar a acumulação de cargo, função ou emprego públicos de que trata o caput deste artigo em até 10 (dez) dias a partir da data de início do exercício, serão aplicadas as penalidades e tomadas as providências cabíveis conforme artigos 140 e 142 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 4º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação de cargos é o Diretor de Escola/Dirigente de Creche da Unidade Educacional, sede de controle de frequência.

Artigo 5º - A acumulação de cargos, empregos e funções públicos poderá ser exercida pelos Profissionais do Magistério, desde que:

- I. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo docente, também as horas de trabalho pedagógico (coletivo e individual) que integram sua jornada de trabalho, observando o intervalo entre o exercício dos cargos e o tempo de locomoção necessário;
- II. Seja previamente deferido pela autoridade competente o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Haverá compatibilidade de horários, de que trata o inciso I, deste artigo, quando comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos públicos, em horários diversos, sem sobreposição de horários e sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um.

§ 2º - O tempo de intervalo entre o exercício dos cargos, funções ou empregos públicos, de que trata o inciso I, deste artigo, será considerado cumprido durante o



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

tempo necessário para locomoção entre as Unidades em que o profissional esteja em exercício.

§ 3º - Para fins de aferição do tempo de locomoção necessário entre o exercício dos cargos de que trata o inciso I, deste artigo, será utilizada aplicação *web* GPS (*Global Positioning System*).

§ 4º - Será considerada uma margem de erro de 3 (três) minutos para fins da aferição do tempo de que trata o § 3º, deste artigo, sendo estes minutos descontados do tempo aferido para fins de acumulação de cargos.

§ 5º - Considera-se autoridade competente para expedição de Ato Decisório atestando a legalidade ou não da situação docente em regime de acumulação de cargos o Diretor de Escola/Dirigente de Creche, da Unidade Educacional, sede de controle de frequência.

§ 6º - No caso de acumulação de cargos de Diretor de Escola/Dirigente de Creche, considera-se autoridade competente para expedição de Ato Decisório atestando a legalidade ou não da situação de acumulação de cargos o Supervisor de Ensino da Unidade Educacional.

Artigo 6º - Após apurado o acúmulo de cargos, se considerado legal ou ilegal, a autoridade competente encaminhará Ato Decisório, em 3 (três) vias, acompanhado da documentação correspondente para a Divisão de Supervisão Escolar para conferência e encaminhamento à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos para publicação.

Parágrafo Único – A documentação de que trata o caput deste artigo será composta por:

- a) Declaração de horário de trabalho emitida pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche conforme modelo no anexo I; e/ou
- b) Declaração emitida pelo órgão competente, quando este não pertencer a Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;
- c) Declaração de acúmulo de cargos preenchido pelo interessado conforme modelo no anexo II;
- d) Itinerário(s) impresso(s) da aferição do tempo de locomoção conforme § 4º do artigo 6º desta resolução.

Artigo 7º - Se considerado ilegal, no primeiro dia útil depois de publicado o Ato Decisório, no Diário Oficial do Município de Rio Claro, o profissional do magistério será notificado pela autoridade competente.

§ 1º - Após a notificação, conforme modelo no anexo III, o profissional do magistério terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de acumulação de cargos:

- I. Optando pela continuidade do exercício em somente um dos cargos, empregos ou função pública; ou
- II. Reorganizando o horário de trabalho dos cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o § 1º, deste artigo, a chefia imediata terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar à Secretária Municipal de Educação abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

- I. No caso de Professor de Educação Básica que não tenha regularizado a situação de acumulação de cargos, a solicitação será de responsabilidade do Diretor de Escola/Dirigente de Creche;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- II. No caso de Diretor de Escola/Dirigente de Creche que não tenha regularizado a situação de acumulação de cargos, a solicitação será de responsabilidade do Supervisor de Ensino.

Artigo 8º – Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 009/2024.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2026.

pl 
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
Unidade Educacional:	
Endereço:	Tel:
Bairro:	Cidade:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	R.G.
Cargo/emprego/função	Matrícula:
Regime Jurídico:	

HORÁRIO DE TRABALHO (Incluindo HTPI e HTPC)				
2ª Feira	3ª feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
Total com alunos:.....	Total com alunos:.....	Total com alunos:.....	Total com alunos:.....	Total com alunos:.....
Total HTP:.....	Total HTP:.....	Total HTP:.....	Total HTP:.....	Total HTP:.....
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: DIA E HORÁRIO DA HTPC:				

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Rio Claro, de de 20.....

Assinatura e Carimbo da Chefia



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O

Nome do(a) Servidor(a) _____, RG nº _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() não exerço () exerço

() outro cargo () emprego () função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE / CARGO

1º Cargo/Função Total da carga horária semanal:	Unidade: Endereço: Bairro: Cidade: Fone: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:	Unidade: Endereço: Bairro: Cidade: Fone: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:
2º Cargo/Função Total da carga horária semanal:	Unidade: Endereço: Bairro: Cidade: Fone: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:	Unidade: Endereço: Bairro: Cidade: Fone: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

Observação: junto a esta declaração, deverão ser anexados comprovantes do tempo necessário para deslocamento entre as unidades, aferido por aplicação WEB.

() Declaro, ainda, que sou aposentado (a) no serviço público desde no(a) função/cargo de
(nome do órgão público)

() Declaro, ainda, não ser aposentado (a) de outro(a) função/ cargo público.

Rio Claro, _____ de _____ de 20 _____.

Ciente: _____
Diretor/Dirigente

Assinatura do(a) servidor(a)

FRENTE



LEGENDA	NOME DA ESCOLA	DIA E HORÁRIO DA HTPC
A)	Escola:	HTPC:
B)	Escola:	HTPC:
C)	Escola:	HTPC:
D)	Escola:	HTPC:
E)	Escola:	HTPC:
F)	Escola:	HTPC:

[illegible]

Rio Claro, _____ de _____ de 20____.

VERSO

Ciente: _____
Diretor/Dirigente

Assinatura do(a) servidor(a)

72



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO - ACUMULAÇÃO ILEGAL

Em face da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, datada de ____
de ____ de 20____, do Ato Decisório nº ____/20____, dando como
acumulação ilegal de cargos, por motivo de _____
_____ fica o(a) senhor(a) _____
_____, RG _____,
matrícula _____, _____

(CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO)

notificado(a) que possui o prazo de 30 dias a partir desta data para adequação de
sua situação de acúmulo de cargos, conforme Resolução SME ____/202____.

Rio Claro, ____ de ____ de 20____.

Carimbo e assinatura do Diretor de Escola/ Dirigente de Creche

Ciente da notificação:

Data: ____/____/20____.
Professor (a), RG nº _____

8